



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.429
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a expedição do Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Aracaju, e suas alterações posteriores;

Considerando a atual situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19), com aumento do número de casos no âmbito do Município de Aracaju, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de medidas sanitárias urgentes;

Considerando que o Poder Público Municipal deve adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a evitar o colapso no sistema de saúde e atuando em prol da coletividade;

Considerando que o monitoramento do sistema de transporte, pelo SMRE, revelou necessidade de prorrogar o funcionamento de estabelecimentos por mais uma hora, visando a minimizar o número de passageiros verificado entre o final das 18 horas e as 19 horas, com base nos dados dos dias 12, 13 e 14 abril de 2021;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 07 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal art. 6.417, de 1 de abril de 2021, alterando-se a redação do Art. 1º e seu inciso IV, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 23 de abril de 2021, as regras de conduta e medidas restritivas instituídas pelos Decretos 6.395, de 05 de março de 2021, 6.400, de 12 de março de 2021, 6.403, de 16 de março de 2021 e 6.409, de 23 de março de 2021, observando-se o seguinte:

MZ
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

*I – [mantido];
II – [mantido];
III – [mantido];
IV – fica vedada nos dias 17, 18 e 21 de abril de 2021, a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas ou individuais nessas localidades.
§1º. [mantido].
§2º [mantido].*

Art. 2º. Fica alterada redação do Quadro I, Anexo ao Decreto 6.422, de 8 de abril de 2021, que passa a vigorar nos termos do Quadro I deste Decreto, mantidas todas as demais regras e restrições que não tenham sido aqui alteradas.

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso VI ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.422, de 08 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. [mantido]
[...]
§1º. [mantido]
VI – Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.*

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas nas interpretações deste Decreto e das demais medidas em vigor, quando reputados urgentes, serão resolvidos por ato Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), no bojo das atribuições do SMRE, ou por portaria da Secretária Municipal de Saúde, nos demais casos, em qualquer das duas hipóteses *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo Municipal, na reunião colegiada imediatamente posterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município

Edvaldo Nogueira
**EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU**

Waneska de Souza Barboza
**Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º
DE 16 DE ABRIL DE 2021


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Anexo I ao Decreto Municipal Decreto 6.422, de 8 de abril de 2021 –
Estabelece o Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de
Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju
(com alteração realizada neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento até <u>às</u> 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 20 horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura <u>às</u> 6 horas e Fechamento <u>às</u> 15 horas.
5	Agências e bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às</u> 09 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.

WY



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais essenciais***.	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura e fechamento segundo regras correntes.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte, de segunda-feira a domingo.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal 873/82 e alterações posteriores.

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) no 40.787, de 11 março de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.

Eilva

MS